



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Engenharia e Arquitetura  
LEI Nº 1.792 de 28/11/68

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.792

EMENTA:- DESAFETAÇÃO DE ÁREA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - É desafetada, da classe de bem de uso comum do povo para bem domi-  
nial, uma área de terras com as seguintes características: Partin-  
do do ponto 1(um), situado na confrontação da Avenida Um, com o  
terreno em questão com área pertencente à Prefeitura Municipal de  
Volta Redonda; daí, com uma distância de 7,30 metros, atinge-se o  
ponto de nº 2 (dois), situado na confrontação da Avenida Um, com o  
terreno em questão, que corresponde ao p.c. da curva "A"; daí, com  
um desenvolvimento em curva de 17,27 metros, atinge-se o ponto  
de nº 3 (três), situado na confrontação da Avenida do Açude com o  
terreno em questão, que corresponde ao p.t. da curva "A"; daí, com  
uma distância de 12,50 metros, atinge-se o ponto de nº 4 (quatro),  
situado na confrontação da Avenida do Açude com o terreno em ques-  
tão e com área de quem de direito; daí, com uma distância de 18,50  
metros, atinge-se o ponto de nº 5 (cinco), situado na confrontação,  
pelos fundos do terreno em questão, com área de quem de direito e  
com área pertencente à Prefeitura Municipal de Volta Redonda; daí,  
com uma distância de 23,70 metros, atinge-se o ponto de nº 1 (um)  
inicial, com suas características anteriormente citadas, fechando-  
se portanto, o polígono e sua área calculada analiticamente foi de  
404,76m<sup>2</sup> ( quatrocentos e quatro metros e setenta e seis decíme-  
tros quadrados). Esta área encontra-se assinalada em uma planta  
na escala 1:1000, denominada de projeto do Loteamento Açude Primei-  
ra Etapa, elaborada pela COHAB/VR.

Artigo 2º - É concedido ao CENTRO ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ", entidade de  
fins sociais, o direito real de uso da área referida no artigo an-  
terior, para o fim especial de ali ser construída uma escola evan-  
gêlica com aulas de evangelho, higiene, atendimento médico-ambula-  
torial, corte e costura e outras atividades afins às famílias lo-  
cais.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.792**

PARÁGRAFO ÚNICO - É dispensada a licitação para a presente concessão que será gratuita e por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de novembro de 1982

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/82  
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1.792	FEV. 29	M

mlam/.

